



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO PROJETO DE LEI N.º 51/2022**

Pretende a Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda, "Dispõe os Cargos e Salários da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava- SP e dá outras providências."

O referido projeto é de iniciativa do Poder Executivo, portanto, merece prosperar, tendo em vista a necessidade de adequação do Plano de Cargos e Salários da Fundação, causando prejuízos a referida instituição.

É prerrogativa do Poder executivo a iniciativa de dispor sobre cargos e salários da Fundação e, portanto, o projeto está de acordo com a legislação.

Analisando a Lei nº101 de 04 de maio de 2000, nomeada Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16, inciso I e II determina-se que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [\(Vide ADI 6357\)](#)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Isto posto e analisando o referente Projeto de Lei, avistamos que tanto o estudo de impacto financeiro, quanto o ordenador de despesas não foram devidamente protocolados junto ao Projeto, o que impede o andamento da referida propositura.

Deste modo, fica condicionado o andamento da propositura mediante protocolo do estudo de impacto financeiro, bem como do ordenador de despesas.



Assim sendo, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá a sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA- PSD

**Membro e Relatora**

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE - CIDADANIA

**Presidente**

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO - PTB

**Vice- Presidente**

